



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0001020-13.2015.815.0000**

**ORIGEM: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital**

**RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**AGRAVANTE: OI Móvel S/A**

**ADVOGADO: Wilson de Sales Belchior**

**AGRAVADO: Cláudio Raposo de Câmara Filho**

**ADVOGADA: Christinne Ramalho Brilhante**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. INEXISTÊNCIA. PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ÔNUS DO RECORRENTE. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- "A ausência de quaisquer das peças que compõem o agravo, na forma enumerada pelo art. 544, § 1º do CPC, dá ensejo ao não-conhecimento do recurso." (STJ - AgRg no Ag 1350316/DF, Relatora: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, Julgamento: 03/02/2011, Publicação: DJe 09/02/2011).

**Vistos etc.**

OI MÓVEL S/A interpôs o presente agravo, com pedido de liminar, para suspender decisão do Juiz da 15ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação de repetição de indébito c/c dano moral (Processo nº 057979-06.2014.815.2001) ajuizada por CLÁUDIO RAPOSO DE CÂMARA FILHO, que teria concedida a tutela

antecipada, determinando à promovida/agravante que cesse cobranças realizadas nas faturas mensais do plano contratado pelo autor/agravado.

É o relatório necessário.

### **DECIDO.**

Nos termos do art. 525, inciso I do CPC, a petição de agravo de instrumento deve ser instruída obrigatoriamente com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

*In casu*, o presente agravo aportou nesta Instância com cópias de diversas peças dos autos, **mas sem a decisão agravada**, que, como relatado, teria antecipado a tutela para suspender a cobrança realizada em fatura mensal de serviço de telefonia.

O decisum recorrido, conforme a certidão de f. 22, estaria às f. 397/398 dos autos originais, e o agravante teria sido intimado em 13 de fevereiro de 2015. Contudo, a que foi juntado aos autos, pelo agravante, trata-se de um despacho, à f. 364, datado de 01.10.2014, deferindo o pedido de gratuidade judicial à parte autora/agravada, bem como determinando a citação da parte adversa.

Ora, é ônus da parte agravante zelar pela correta formação do recurso, sendo sua a responsabilidade de verificar se o agravo foi formado com todas as peças obrigatórias relacionadas no art. 525, inciso I do CPC.

Neste mesmo direcionamento, o Superior Tribunal de Justiça assim já se manifestou:

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Corte Especial do STJ consolidou a orientação de que o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, previstas no art. 525, I, do CPC. A ausência dessas peças obsta o conhecimento do Agravo, sendo impossível converter o julgamento em diligência para complementação do traslado ou fazer a posterior juntada de peça. 2. Verifica-se que, no presente caso, faltou peça obrigatória no Agravo de Instrumento. 3. O V. Acórdão do Tribunal a quo está em dissonância com a orientação do STJ de que a juntada das peças obrigatórias previstas no art. 525, I, do CPC é indispensável para o

conhecimento do Agravo de Instrumento. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 596.481/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 02/02/2015).

Portanto, em face da ausência de cópia da decisão agravada, peça obrigatória, é impossível conhecer-se do agravo de instrumento, sendo o recurso manifestamente inadmissível, o que autoriza o relator a negar-lhe seguimento, monocraticamente, nos termos do que dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil.

Tecidas estas considerações, com fundamento no art. 557 do CPC, **não conheço do agravo de instrumento, negando-lhe seguimento.**

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de março de 2015.

**Des<sup>a</sup> MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA**  
**Relatora**